



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

## 1. OBJETO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas relativos à Operação acima referida.

## 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» publicado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018, de 11 de julho, 303/2018, de 26 de novembro, 42-A/2019, de 30 de janeiro (e respetiva Declaração de Retificação n.º 8/2019, de 12 de março), 225/2019, de 19 de julho e 76-A/2020, de 18 de março.

Orientação Técnica Específica N.º 187/2023, Operação 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas».



## 3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente.

## 4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal (NT14/2018).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal (NT14/2018).

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>DRAP/Secretariado</b> <b>Técnico</b>	Versão 02 21.12.2023
		Pág. 1 de 31



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

A análise de uma candidatura compreende a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação da mesma. Compreende ainda a verificação de que apresenta uma VGO  $\geq 10$  e que o montante do apoio é compatível com a dotação do respetivo anúncio.

Salienta-se que todos os critérios de elegibilidade, critérios de seleção e outras componentes automáticas do modelo de análise devem ser validadas pelo técnico analista, assim como os montantes dos custos unitários definidos e o respetivo cálculo dos montantes de investimento elegível e apoio ao investimento.

#### 4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo sistema após seleção das opções aplicáveis à operação.

##### **I. ZIF/RF/B/ECGF – Zonas de Intervenção Florestal, Regime Florestal, Baldios e Entidades Coletivas de Gestão Florestal**

Caso os investimentos cumpram qualquer um destes critérios, o respetivo campo é preenchido com a opção “Cumpre”, sendo a sua validação automática. O técnico analista deverá verificar a informação submetida pelo beneficiário e, caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar a informação no separador “SIG”, nas áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida. De notar que a alteração do estado dos critérios apenas poderá ser realizada no separador “SIG” ou “Operação” (no caso das ECGF).

No critério da ZIF, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Caso o beneficiário seja Entidade gestora de ZIF, deverá verificar-se a conformidade do documento comprovativo da constituição da ZIF, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.);



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

- ii. Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, deverá verificar-se se o teor da declaração está conforme o disposto no n.º 8 do anexo III da OTE n.º 187/2023.

Em ambos os casos, deverá ser verificado se a ZIF se encontrava constituída à data de apresentação da candidatura e, no caso dos aderentes, se estes eram aderentes da ZIF à data de apresentação da candidatura. Deverá também ser verificado, para ambos os casos, se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF e, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, nestas áreas deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF (no caso dos aderentes) ou serem consideradas como não elegíveis (no caso das Entidades gestoras de ZIF).

No critério do Regime Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Regime Florestal, através da cartografia presente no parecer emitido pelo ICNF, I.P. Caso a cartografia não esteja legível, deverá ser considerado que a área não se encontra inserida em Regime Florestal. Caso, em sede de resposta à audiência dos interessados, seja entregue novo parecer legível, deverá ser verificado o presente critério, conforme indicado anteriormente.
- ii. Se o beneficiário não apresentar documento comprovativo, deverá ser considerado que a área de intervenção não se encontra inserida em Regime Florestal. Caso, em sede de resposta à audiência dos interessados, seja entregue o parecer, deverá ser verificado se a data do pedido do parecer é anterior à data de apresentação da candidatura.

No critério dos Baldios, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se a área de intervenção está inserida em Baldio através de cartografia oficial submetida pelo beneficiário ou de verificação no Sistema de Informação Parcelar - parcelário (iSIP).
- ii. Caso não seja enviada cartografia ou, o baldio não esteja inscrito no iSIP, deverá ser considerado que a área de intervenção não se encontra em baldio. Caso, em sede de resposta à audiência de interessados, o beneficiário apresente um comprovativo da inscrição dos limites de baldio no parcelário, deverá ser verificado o presente critério, conforme indicado anteriormente.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

No critério das Entidades Coletivas de Gestão Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, através de consulta do *site* do ICNF em:

<https://www.icnf.pt/florestas/egfugf>.

- ii. Se o beneficiário da candidatura é uma Entidade gestora de área agrupada, através da verificação das definições de área agrupada e entidade gestora de área agrupada, presentes no artigo 3.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na redação em vigor à data do anúncio.

## II. CGF – Certificado de Gestão Florestal

Este critério é validado automaticamente pelo sistema, com base na informação declarada pelo beneficiário. Caso este tenha declarado que a área está certificada, o técnico analista deverá verificar os seguintes aspetos:

- i. Se o Certificado emitido está em nome do beneficiário ou se este detém poderes para utilização do mesmo;
- ii. A data de emissão e validade do certificado (deverá estar válido à data de apresentação da candidatura e ter validade à data da análise);
- iii. Se a área de intervenção está inserida na exploração declarada no certificado, de acordo com a cartografia. Caso o beneficiário não tenha submetido a cartografia certificada pela entidade certificadora, deverá ser considerado que a área de intervenção não se encontra certificada. Se, em sede de resposta à audiência de interessados, o beneficiário apresentar a referida cartografia, deverá ser verificado o presente critério, conforme indicado anteriormente.

Nota: a informação dos certificados pode ser consultada nos seguintes *links*:

PEFC: <https://www.pefc.pt/encontre-certificados>

FSC: <https://search.fsc.org/pt/>



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

**III. RN – Rede Natura 2000 (RN2000) e Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)**

As componentes deste critério são validadas automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com as *layers* da RN2000 e RNAP (em vigor à data do anúncio), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

**IV. ASD – Áreas Suscetíveis à Desertificação**

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG”, através da interseção dos polígonos com a *layer* das áreas suscetíveis desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

**V. Reconversão de eucaliptais**

Este critério é apurado tendo por base os quadros presentes no “Resumo das Áreas dos Critérios” cujos cálculos têm em conta os seguintes pressupostos:

- i. É apurado, por local, se a espécie instalada “*Eucalyptus globulus*” representa pelo menos 75% da área total do local, sendo que o analista poderá retificar ou não a espécie e respetiva percentagem, no separador “SIG”, conforme verificado através de consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa ou deslocação ao terreno.
- ii. Caso o local cumpra as percentagens referidas no ponto anterior, é considerada a totalidade da área do mesmo para o seguinte aferimento: se a área de eucaliptal representa pelo menos 75% da área total da candidatura.

Nas situações em que sejam cumpridos os dois pressupostos anteriores, será apurado se as espécies a instalar correspondem às espécies indicadas nos anexos I e II do presente anúncio e aferidas as respetivas percentagens.

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

**VI. VA – Valia Ambiental**

Este critério é apurado tendo por base os quadros presentes no “Resumo das Áreas dos Critérios” cujos cálculos têm em conta os seguintes pressupostos:

- i. São consideradas, por local, as espécies instaladas e respetivas percentagens declaradas pelo beneficiário, sendo que o técnico analista poderá validar/retificar ou não as espécies e percentagens, no separador “SIG”, conforme o verificado através de consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa ou deslocação ao terreno.
- ii. São exceção à regra do ponto anterior, os locais cujas tipologias de intervenção sejam “Adaptação das florestas às Alterações Climáticas e promoção de serviços – Rearborização”, “Proteção de Habitats e promoção da biodiversidade – Plantação/Sementeira” e “Reconversão de Povoamentos Ecologicamente Desajustados”, nos quais serão consideradas as espécies a instalar.
- iii. As espécies ripícolas apenas serão consideradas como parte integrante dos anexos I e II, caso a escala de intervenção da candidatura seja “Ao nível das explorações florestais”.

**4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE****4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário****I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho**

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

**II. Encontrarem-se legalmente constituídos**

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

**a. Pessoas singulares**

No caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura, a verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade (119)”, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

**b. Pessoas coletivas**

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social.
4. No caso de Sociedades Anónimas deverá ser verificado o Registo Central do Beneficiário Efetivo;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

5. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais;
6. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

**III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação automaticamente considera o critério de elegibilidade cumprido.

**IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada**

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

Assim, o sistema de informação considera automaticamente o critério de elegibilidade cumprido.

**V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação. Caso o beneficiário não tenha a situação regularizada, o técnico analista deverá escolher a opção “Não cumpre”, no separador “CC”. Neste caso, o presente critério será validado como “Cumpre”, ficando automaticamente definida uma condicionante para apresentação de documento comprovativo da



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

regularização da situação, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

**VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Caso o beneficiário conste na lista acima referida, o sistema valida automaticamente o presente critério como “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

**VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor**

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição do tipo de contabilidade na declaração de início de atividade apresentada ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

**4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação****I. Intervenções ao nível da exploração - Incidam em espaços florestais com uma superfície mínima de investimento contígua de 0,5 ha**

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em espaço florestal e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenções descritas no anúncio (através da consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade das

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

intervenções propostas). Após realizada a análise SIG, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais perfaz uma área igual ou superior a 0,5 hectares.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível, deverá ser colocada a área de análise a zero, sendo, para isso, necessário desativar todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

**II. Intervenções ao nível da exploração – Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3.000 euros**

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos expressos no **anexo I** à presente Norma.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

**III. Intervenções com escala territorial relevante - Os investimentos sejam considerados prioritários de acordo com critérios publicitados no portal do ICNF, I.P.**Intervenções com escala territorial relevante

O cumprimento das regras desta componente é verificado automaticamente pelo sistema, no separador “Operação”. No entanto, o técnico analista deverá verificar a tipologia do beneficiário conjuntamente com a área mínima de intervenção (através da soma das áreas dos locais).

Apurada a área mínima de intervenção esta deverá ser cruzada com a tipologia do beneficiário e a Escala Territorial Relevante só é cumprida quando:

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

- Área mínima de intervenção – 750 hectares, para as Organizações de produtores florestais, Pessoas singulares, Outras pessoas coletivas privadas e Outras pessoas coletivas públicas;
- Área mínima de intervenção – 100 hectares, para áreas submetidas ao regime florestal detidas por pessoas coletivas públicas da administração central ou local; Entidades gestoras de zonas de intervenção florestal; Entidades gestoras de baldios; áreas de intervenção cujos detentores sejam Organismos da administração central, Empresas do setor empresarial do Estado e local ou Entidades coletivas de gestão florestal; ou áreas de intervenção apresentadas por Organismos da administração local e associações intermunicipais.

Os investimentos que respeitem exclusivamente a infraestruturas não são considerados no âmbito do apuramento da área de intervenção para efeitos de enquadramento como intervenções com escala territorial relevante.

Os investimentos sejam considerados prioritários de acordo com critérios publicitados no portal do ICNF, I.P.

Os critérios definidos pelo ICNF, I.P. no presente âmbito são os publicitados no portal do ICNF, I.P.

Os documentos relativos aos critérios referidos anteriormente, encontram-se também publicitados no portal do PDR 2020 – Documentos de suporte da Operação 8.1.5: “Lista de freguesias – Perigosidade de Incêndio Florestal - ANPC 2014” e “Listagem de espécies a privilegiar por SRH do PROF – 2020”.

A validação dos critérios definidos pelo ICNF, I.P. é efetuada automaticamente pelo sistema, no entanto, o técnico analista deverá verificar se os investimentos se localizam nas áreas definidas para o efeito, sendo que esta assenta nos seguintes pressupostos:

- A área total elegível tem de se situar em área de montado em declínio e/ou em Rede Natura 2000;
- Exista pelo menos uma espécie instalada a privilegiar, na candidatura, exceto para as tipologias “Adaptação das florestas às Alterações Climáticas e promoção de serviços – Rearborização”, “Proteção de Habitats e promoção da biodiversidade – Plantação/Sementeira” e “Reconversão de Povoamentos Ecológicamente Desajustados”, para as quais deverão ser consideradas as espécies a instalar.

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

**IV. Utilizem nas ações de reconversão as espécies florestais constantes do PROF, podendo, ainda, ser utilizadas outras espécies florestais quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem, com exceção de espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, de árvores de Natal e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia**

Deverá ser verificado se as espécies propostas para instalação nas áreas de intervenção da candidatura são as previstas na respetiva Sub-Região Homogénea do Programa Regional de Ordenamento Florestal e, caso não o estejam, deverá ser analisado se estas estão adaptadas às condições edafoclimáticas existentes no local, devendo ser fundamentada a respetiva escolha.

Adicionalmente deverá ser verificado se as espécies a instalar são de rápido crescimento, com rotações inferiores a 20 anos ou utilizadas na produção de energia, bem como se são consideradas árvores de Natal.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente deverá ser preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

**V. As ações de arborização ou rearborização estejam autorizadas ou com comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou com comunicação prévia válida, no âmbito do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.**

Nos casos em que seja obrigatória a apresentação do pedido de autorização no âmbito do RJAAR (ações que visem a arborização e rearborização), deverá ser verificada a existência do documento comprovativo da aprovação das ações pelo ICNF, I.P. ou pelo Município da área territorial onde se localize a área de intervenção, consoante o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 9 de julho, na sua redação atual.

Nos casos em que não seja necessária a apresentação da documentação no âmbito do RJAAR, deverá ser verificado o documento do parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de (re)arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM). Deverá ainda ser verificado se na memória descritiva da candidatura se

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

encontram todas as informações presentes na minuta disponibilizada e analisadas as intervenções tendo em conta o manual de análise do ICNF, I.P.

Caso o beneficiário tenha entregado, no momento da apresentação da candidatura, o pedido de aprovação/validação do RJAAR ao ICNF, I.P. ou Município, consoante os casos, ou o pedido de parecer à Câmara Municipal, e ainda não disponha do respetivo parecer emitido por estas entidades, deverá ser colocada como condicionante a apresentação do respetivo parecer (Documento comprovativo de aprovação da comunicação prévia ou da autorização no âmbito do RJAAR – condicionante 190), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso o beneficiário não tenha entregado os pedidos referidos anteriormente, em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

Poderão ser consideradas, em sede de análise da candidaturas, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévia válidas, emitidas pelo ICNF, I.P., com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do projeto, no âmbito do RJAAR, que este poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de “Indeferimento com reabertura do pedido”.

**VI. Apresentem PGF aprovado, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual**

Na análise deste critério de elegibilidade poderão observar-se as seguintes situações:

- Caso o beneficiário tenha entregado o PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor à data do presente anúncio, no momento da submissão da candidatura, deverá ser selecionada a opção “Cumprido”, no campo respetivo do Separador “Elegibilidade”;
- Caso o beneficiário tenha submetido o comprovativo de entrega do PGF no ICNF, I.P., aquando da apresentação da candidatura, deverá ser colocada como condicionante a apresentação do parecer

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

do ICNF, I.P. e o respetivo documento do PGF aprovado (condicionante 142), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio;

- Caso o beneficiário tenha entregado, aquando da apresentação da candidatura, apenas o comprovativo da entrega no ICNF, I.P. do Plano Específico de Gestão Florestal (PEGF), deverá ser selecionada a opção “Condicionante” no campo respetivo do Separador “Elegibilidade” e colocadas as condicionantes:

- “Documento comprovativo da aprovação do PEGF” (condicionante 325), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação;
- “Alteração PROF 2019 - Comprovativo de entrega do PGF ao ICNF, I.P.” (condicionante 320), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação;
- “Alteração PROF 2019 - Ofício de aprovação do PGF e do documento do PGF aprovado” (condicionante 321), ao último pedido de pagamento.

Caso seja entregue o ofício de aprovação do ICNF, I.P. mas não o documento do PGF, este último deverá ser solicitado ao ICNF, I.P.

**VII. Apresentem coerência técnica**

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na escala de intervenção, tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o técnico analista deverá verificar se a informação técnica apresentada está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.

Deve também ser verificada a conformidade dos investimentos com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano de Gestão Florestal (PGF) e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se, nomeadamente, quando a operação incide em zonas protegidas (Rede Nacional de

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Áreas Protegidas e Rede Natura 2000). Neste sentido, o técnico analista deverá validar se o parecer emitido se encontra em conformidade com as propostas técnicas constantes na candidatura.

Salienta-se ainda que os objetivos da Operação 8.1.5 prendem-se com a promoção da adaptação das florestas às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos e a reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas. De acordo com o disposto nos artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, e o explanado no ponto 2 do Anúncio n.º 010/Operação 8.1.5/2023, são elegíveis as tipologias de investimento de Proteção de *habitats* e de promoção da biodiversidade, Adaptação das florestas aos efeitos das alterações climáticas e promoção de serviços do ecossistema, bem como Rejuvenescimento de povoamentos de quercíneas autóctones ou outras espécies e Reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas. Assim, as intervenções que tenham como objetivo a reabilitação ou reflorestação de áreas áridas não são elegíveis no âmbito do referido anúncio, pelo que, as áreas de intervenção que pressuponham estes objetivos deverão ser consideradas como não elegíveis.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o beneficiário se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja Organismos da administração local, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida, no Separador “Operação”, a opção “Não” no campo respetivo. Desta forma, o campo da coerência técnica, no separador “Elegibilidade”, será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

**VIII. No âmbito da reconversão de povoamentos, a rearboreização após corte apenas é elegível no caso de se introduzir alterações na estrutura ou composição do povoamento que melhore o seu desempenho ambiental, com introdução de folhosas autóctones em, pelo menos, 10% da área a reconverter**



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Este critério não é apurado automaticamente pelo sistema, pelo que o técnico analista deverá verificar se este é cumprido, consultando as informações presentes no quadro “Resumo das Áreas dos Critérios” do Separador “SIG”.

Nas situações em que apenas um/alguns dos locais da candidatura não cumpre(m) o presente critério de elegibilidade, deve ser colocado o local a zero, no separador “SIG” e as respetivas quantidades a zero, no separador “Investimentos”. Se nenhum dos locais da candidatura cumprir o presente critério, este deverá ser considerado como não cumprido.

Caso o critério não seja cumprido deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

**IX. Cálculo da Valia da Operação (VGO)**

A fórmula de cálculo da VGO consta do anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção”. devendo o seu cálculo ser verificado pelo técnico analista.

**4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA**

Caso existam condicionantes a aplicar à candidatura, o técnico analista, no Separador “Condicionantes”, deve seleccionar as condições de pré-aceitação, ou outras (ao pagamento e último pedido de pagamento) consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nomeadamente as arborizações, abertura de rede viária e rede divisional, entre outros.





**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, conforme o definido no ponto 2.2.1 – Titularidade da OTE n.º 187/2023.

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades gestoras de ZIF**, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual. Neste caso, deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rústico, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, exceto para os locais com investimentos de plantação/sementeira e/ou rearborização, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, comodato, ou arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades gestoras de baldios**, não é necessário que as parcelas estejam em nome do beneficiário, exceto para os locais com investimentos de plantação/sementeira e/ou rearborização, cujas parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário.

Caso existam, na candidatura, despesas elegíveis para as quais existe a obrigatoriedade de comunicação prévia à DRAP, conforme exposto na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na redação em vigor à data do presente anúncio, o técnico analista deverá colocar como condicionante, à fase de pagamento, a apresentação da Comunicação prévia à DRAP da execução dos investimentos (Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro na sua redação atual) – (condicionante 297).

#### 4.4. OUTRAS SITUAÇÕES

##### I. Análise SIG

As áreas descritas são confrontadas com as áreas obtidas graficamente. Quando a área gráfica é inferior à área registada no formulário, o técnico analista deve proceder à alteração da área proposta no separador “SIG”, para cada polígono de investimento, na coluna “Área Análise (ha)” das Parcelas Ativas, fazendo referência a essa alteração na página de “Operação”, no campo “Coerência”.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível deverão ser desativadas todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão, de modo a que a respetiva área de análise seja considerada a zero.

Existem alguns campos editáveis na caracterização dos locais que permitem ao técnico analista alterar determinadas características (vegetação, preparação do terreno, entre outros) e validar as espécies instaladas e a instalar e as suas percentagens de ocupação e densidades de instalação, respetivamente. Caso todas as espécies instaladas sejam consideradas como não válidas, o local será considerado como não elegível.

Aquando da avaliação da elegibilidade das áreas propostas pelo beneficiário, a não elegibilidade das áreas terá sempre de ser refletida no separador “SIG”, pois neste separador deverão ficar definidas as áreas de intervenção elegíveis, para cada parcela/polígono/local.

##### Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas ao PDR2020, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, no que diz respeito à atribuição ou não das majorações presentes nas Portarias n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela (IQFP), proveniente do iSIP, no separador “SIG” do modelo de análise.

Posteriormente, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[	Não definida
[1;2[	<=10%
[2;4[	>10% e <25%
[4;5]	>=25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP's das parcelas de referência que intersetam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

## II. Separador “Tit. Parcelas”

Foi elaborada a Ficha Técnica - Titularidade da Exploração Agrícola, de forma a explicitar os procedimentos inerentes ao presente separador, que se encontra disponível no Backoffice - Menu -> Gestão -> Consulta de normativos.

Para o caso da presente Operação existem dois tipos de análise (manual e automática) para que o técnico analista possa verificar as regras de titularidade e perenidade para cada tipologia de beneficiário.

No caso da análise automática, o sistema verifica automaticamente se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se a documentação presente no parcelário se encontra



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

em conformidade com as regras definidas para a perenidade dos investimentos (24 meses de prazo de execução e 3 anos de compromisso).

Quando o tipo de análise for manual, o técnico analista deverá verificar, para cada parcela, se as regras de titularidade e perenidade se encontram ou não cumpridas e preencher o respetivo campo na coluna “Validação Parcela”.

A coluna “Plantações” indica se o(s) local(ais) que contemplam a parcela em questão têm investimentos de plantação, de forma a ser verificada a regra de obrigatoriedade de declaração da mesma em nome do beneficiário, independentemente da tipologia de beneficiário.

Nos casos em que não é obrigatória a declaração das parcelas de referência em nome do beneficiário, o técnico analista deverá consultar o parcelário (sendo que a coluna “NIF Titular Parcela” indica se a parcela se encontra declarada, indicando o NIF do declarante quando este existe) e verificar se a documentação comprovativa (contrato de arrendamento, comodato, de gestão, Ata da Assembleia de ZIF, Edital, entre outros) se encontra carregada e se cumpre as regras de perenidade do investimento.

Em ambos os tipos de análise, caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica automaticamente definida uma condicionante para regularização da situação (“Titularidade da Exploração Agrícola - Apresentação no SIP (Sistema de Identificação Parcelar) de comprovativo de propriedade ou contrato com data termo igual ou superior à perenidade da operação” – condicionante 322), em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

**III. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devendo ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 187/2023. As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise assim como as respetivas fases.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Caso as licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) não constem dos documentos submetidos com a candidatura, devem ser condicionadas ao pagamento da despesa respetiva: condicionantes 28 e 21, respetivamente.

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, dever ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro).

Nos casos em que existe mais do que uma candidatura do mesmo beneficiário, com o mesmo tipo de intervenção, e em que este esteja obrigado ao regime da contratação pública (CCP), a verificação do cumprimento deste regime faz-se tendo em conta todas as áreas, cujos investimentos estão sujeitos ao CCP, nessas candidaturas, por forma a evitar a partição da despesa. Nestes casos deverá ser adicionada, no separador “Condicionantes”, a seguinte condicionante: “Obrigatoriedade de concurso público” (condicionante 147).

**IV. Separador “CC parcelário”**

Com a informação presente neste separador, pretende-se aferir, em sede de análise de candidatura, se para uma determinada parcela existem compromissos relativos a Prémios de Manutenção (Operações 8.1.1 e 8.1.2 do PDR2020 e Medida 2.3.2.2 do PRODER), Investimentos e Compromissos (Medidas agroambientais, Manutenção de zonas desfavorecidas, Apoio ao Rendimento Base, Pagamento aos Pequenos Agricultores, entre outros), para que o técnico analista possa verificar a possível duplicação ou incompatibilidade dos investimentos propostos na candidatura em análise.

A referida informação será apresentada sob forma de uma lista de Prémios de Manutenção, Investimentos e compromissos associados a cada uma das parcelas da candidatura, caso existam, (sendo que os dados das parcelas que possuem compromissos anuais e/ou plurianuais se encontram atualizados à data de 28



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

de agosto de 2023) devendo o técnico analista proceder em conformidade, ou seja, não considerar elegível na candidatura em análise os investimentos que sejam repetidos ou que conflituem com o facto de as parcelas terem prémios ou compromissos “ativos”, tendo em consideração o anexo IV da OTE n.º 187/2023.

Assim, poderão ser despistadas possíveis incompatibilidades entre as intervenções que são propostas e os compromissos existentes, para o mesmo local (área total ou parcial delimitada no polígono de investimento), quer em relação a investimentos aprovados, quer no que diz respeito a compromissos assumidos no âmbito das ajudas acima referidas.

## **5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Para verificação do definido no n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, é disponibilizada, no modelo de análise, a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida o técnico analista deverá validar os NIF e as respetivas percentagens de capital e, caso necessário, atualizar ou acrescentar os dados que seja relevantes para a referida análise.

Caso os participantes e/ou participações do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, exceto no caso das Autarquias locais, Associações, Entidades gestoras de baldios e Pessoas singulares.

Após esta validação o modelo de análise determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014·2020

**NORMA DE ANÁLISE  
N5/A3/8.1.5/2021**

**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

## 6. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 20 de outubro de 2023.

O Vogal da Comissão Diretiva

António Campos



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas zonas rurais

**DESTINATÁRIOS  
DRAP/Secretariado  
Técnico**

Versão 02  
21.12.2023

Pág. 23 de 31



## ANEXO I

### Elegibilidade e Razoabilidade dos custos

#### Elegibilidade dos custos

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

No âmbito do presente anúncio existem despesas cujo investimento se encontra nas tabelas normalizadas de custos unitários da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, e despesas para as quais será necessário realizar a razoabilidade de custos (custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos), tendo em conta as orientações indicadas no ponto seguinte (Razoabilidade de custos).

O técnico analista deverá preencher ou confirmar o valor da área validada no separador “SIG”, no campo “Quantidade”, ou da extensão (Km) declarada pelo beneficiário no formulário, e ajustar os campos da “Caracterização”, caso seja necessário e tecnicamente adequado.

Nas situações de inelegibilidade deverá inscrever zero no campo “Quantidade”, “Custo unitário” ou “% de intervenção”, consoante o investimento. Nestes casos deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área elegível.

Relativamente ao apuramento do montante dos investimentos esclarece-se o seguinte:

Salienta-se que relativamente à despesa “Podas de formação”, os valores apresentados pelos beneficiários em sede de formulário correspondem à densidade média de árvores a intervencionar por hectare, pelo que, caso seja necessário efetuar ajustes, estes deverão ser efetuados nos campos de “Caracterização”, nomeadamente no campo “N.º de árvores/ha”.



## PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Informa-se ainda que, relativamente às despesas de Controlo da vegetação espontânea, o técnico analista deverá:

- Verificar se a % de intervenção se encontra ajustada às condições do terreno e manter ou alterar (caso necessário) o valor declarado pelo beneficiário em sede de formulário;
- No campo “Quantidade” deverá verificar se a área efetiva para a realização da intervenção se encontra em conformidade (deverá ser igual ao produto entre a área de análise validada no separador “SIG” e a % de intervenção);
- Realizar a razoabilidade de custos para a despesa e verificar se o montante do custo unitário declarado em sede de formulário se encontra em conformidade (tendo em conta a razoabilidade de custos realizada).

Nas áreas de intervenção em que sejam preconizadas as despesas “Plantação de espécies arbóreas e arbustivas ou sementeira” ou “Rearborização após corte final de povoamentos”, a despesa com “Tratamento do solo”, no caso de apenas prever a fertilização, para a melhoria das características físicas, químicas e biológicas do solo, deverá ser considerada não elegível, uma vez que, as despesas acima referidas já contemplam a fertilização do solo. Nos casos em que a despesa com “Tratamento do solo” preveja a correção do pH e a fertilização, esta última deverá ser colocada como “Não aplicável” no quadro de caracterização do investimento.

Nas áreas de intervenção em que estejam previstas as despesas “Aproveitamento da regeneração natural” ou “Adensamento” aos *dossiers* de “Controlo da vegetação espontânea – Manual” e/ou “Controlo da vegetação – Mecânica”, deverá ser descontada a área correspondente ao Aproveitamento de regeneração natural ou Adensamento, dado que estas últimas já contemplam a intervenção de Controlo de vegetação espontânea. Para tal, deverá ser ajustado, nos *dossiers* de “Controlo da vegetação espontânea – Manual” e/ou “Controlo da vegetação – Mecânica”, o campo “% de intervenção”.

Quanto à despesa de “Adensamento” salienta-se ainda que:

- Quando existir plantação com mais do que uma espécie, todos os *dossiers* do respetivo local deverão ter o mesmo valor no campo “% de intervenção”;



OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

- À despesa com “Tratamento do solo”, no caso de prever a fertilização, deverá ser descontada, no campo “Quantidade”, a área correspondente a estas intervenções, uma vez que, a fertilização do solo já se encontra contemplada na despesa acima mencionada.

Relativamente à despesa de “Aquisição e instalação de proteções individuais”:

- Quando associada às despesas de “*Aproveitamento da regeneração natural*” ou “*Adensamento*”, o técnico analista deverá ter em atenção o campo “% de intervenção” destas últimas e verificar se:

- A quantidade do *dossier* corresponde à aplicação da % de intervenção do adensamento ou aproveitamento da regeneração natural à área de análise presente no separador “SIG”;
- O campo “N.º Protetores/Ha” corresponde à densidade relativa ao adensamento (quer no caso da despesa de “*Adensamento*” quer no caso do adensamento associado à despesa de “*Aproveitamento da regeneração natural*”).

Caso alguma destas situações não se verifique, o técnico analista deverá ajustar os valores em conformidade.

- Quando associada às despesas de “*Plantação de espécies arbóreas e arbustivas ou sementeira*” ou “*Rearborização após corte final de povoamentos*” o técnico analista deverá ter em atenção se estas contemplam a intervenção de Aproveitamento da regeneração natural. Em caso afirmativo, o campo da quantidade da despesa de “*Aquisição e instalação de proteções individuais*” deverá ser ajustado (caso necessário) em conformidade, ou seja, ser descontada a área correspondente à % de intervenção do Aproveitamento da regeneração natural. Deverá ainda verificar se o valor da densidade se encontra coerente com a densidade de plantação e, caso não esteja, ajustá-lo no respetivo campo das características.

Salienta-se ainda que a despesa de “Aquisição e instalação de proteções individuais” e a intervenção de “Sacha e amontôa” apenas são elegíveis para espécies **folhosas** e que esta validação **não é** realizada pelo sistema, tendo esta de ser verificada manualmente pelo técnico analista.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

Quando para o mesmo local estejam previstas as despesas com a “Instalação de culturas melhoradoras do solo” e o “Tratamento do solo”, com vista à fertilização do solo, deverão considerar-se como não elegíveis as despesas relativas a esta última, uma vez que, a instalação de culturas melhoradoras do solo já contempla esta intervenção.

No que diz respeito à despesa da “Rega”, nas situações em que no mesmo local existam áreas com índice de aridez elevado e muito elevado, a quantidade do *dossier* relativo à Rega 2 deverá corresponder apenas à área que se encontra em índice de aridez muito elevado.

Os limites indicados em algumas despesas que constam nos Capítulos I e II do anexo X da Portaria n.º 274/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, são verificados automaticamente pelo sistema, sendo que, caso na candidatura o investimento elegível ultrapasse os referidos limites, o respetivo custo unitário deverá ser rateado/ajustado para que o limite seja cumprido.

Na reconversão de povoamentos ecologicamente desajustados, das novas espécies florestais a instalar, as folhosas deverão ocupar no mínimo 10% da área. Na aferição do critério de elegibilidade destas áreas, deverá atender-se, designadamente, se o povoamento está localizado em zonas protegidas, junto a linhas de água, em locais de baixa aptidão para a espécie, etc.

No controlo cruzado relativo ao parcelário (separador “CC Parcelário”) são despistadas possíveis incompatibilidades entre as intervenções que são propostas e os compromissos existentes para o mesmo local (área total ou parcial delimitada no polígono de investimento), quer em relação a investimentos aprovados, quer no que diz respeito a compromissos assumidos no âmbito das medidas agroambientais (MAA), manutenção de zonas desfavorecidas (MZD), Apoio ao Rendimento Base, Pagamento aos Pequenos Agricultores, entre outros. O sistema apresenta as parcelas que possuem compromissos anuais e/ou plurianuais (atualizados à data de 28 de agosto de 2023), devendo o técnico analista, no âmbito das despesas de “*Plantação de espécies arbóreas e arbustivas ou sementeira*” ou “*Rearborização após corte final de povoamentos*”, para a componente de Preparação do terreno, apenas considerar os seguintes grupos de custos unitários, conforme as características do terreno e as intervenções propostas: Grupo A e Grupos B1 e B2. Para a intervenção de “*Aproveitamento da*



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

*regeneração natural*”, caso existam os compromissos anteriormente referenciados, esta deverá ser considerada elegível, salvo se na visita prévia ao terreno se verifique que as intervenções não se justificam ou que não são coerentes tecnicamente.

Razoabilidade dos custos

*Despesas com custos presentes nas tabelas normalizadas de custos unitários*

Os valores elegíveis para cada *dossier* são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados os custos unitários presentes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual. Nos casos em que haja a aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), os custos unitários poderão constituir-se como custos de referência, se a operação for executada exclusivamente através de contratos sujeitos ao CCP.

Nesse último caso, o montante do apoio será determinado com base nos valores que resultarem do procedimento de contratação (custos efetivamente incorridos), não podendo os valores daí resultantes serem superiores aos custos de referência (custos máximos elegíveis).

O técnico analista deverá verificar se os cálculos realizados pelo sistema se encontram corretos para todos os *dossiers* e, caso detete alguma incoerência, contactar a AG PEPAC através da plataforma “PDR2020 Em contacto consigo”, explicitando a situação detetada.

*Despesas com custos efetivamente incorridos e pagos*

Para a verificação da razoabilidade de custos deverão ser considerados os custos de referência constantes das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) nos termos do **anexo II** da presente Norma de Análise.

No caso de ausência do referencial de custos unitários acima referido, o beneficiário está obrigado a apresentar 1 ou 3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou superiores, respetivamente, exceto no caso das despesas gerais. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, podendo, no entanto, ser



**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

motivo para considerar não elegível a despesa. Os custos de investimentos apresentados na candidatura devem estar devidamente justificados.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

Relativamente aos custos de mão-de-obra, quando o beneficiário opte pela apresentação da despesa através de contribuições em espécie, poderá apresentar estimativas orçamentais. Estas despesas apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

Devem ser comparados os valores de investimento constantes no formulário, com os valores das tabelas de referência. Com base na informação do formulário e nas tabelas de referência é produzido um conjunto de campos que põem em evidência as diferenças verificadas.

Caso existam diferenças significativas nos valores propostos para os investimentos, face aos valores considerados razoáveis, estes os valores devem ser ajustados na análise da candidatura. Para tal, o técnico analista deverá retificar, caso necessário, o valor do campo “Custo unitário” com o custo unitário da intervenção em questão. Nas situações de inelegibilidade do investimento, deverá inscrever zero no campo “Quantidade” (em conformidade com a área de análise no separador “SIG”) ou no campo “% de intervenção”; ou no campo “Custo unitário”, conforme o motivo da mesma. Neste último caso deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área ou de investimento elegível.

O técnico analista deverá fundamentar todos os cálculos, o mais detalhadamente possível, devendo ser adicionado, caso exista, no separador dos Documentos, um ficheiro (*excel* ou outro) com os cálculos realizados, como fundamentação dos mesmos.

De salientar que a repetição da mesma intervenção, na mesma área, não é elegível, ou seja, apenas é admitida a execução de uma intervenção por candidatura no mesmo local.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

A elegibilidade do IVA é verificada com o respetivo documento comprovativo, nomeadamente o documento emitido para o efeito pela Direção de Serviços do IVA da Autoridade Tributária, conforme o disposto no ponto n.º 1 do anexo II da OTE n.º 187/2023. Caso o documento não tenha sido submetido aquando da apresentação da candidatura, o IVA deverá ser considerado como não elegível. A opção referente ao Regime de IVA deve ser assinalada no Separador “Operação”. Em função desta escolha, o sistema automaticamente apura se este é, ou não, elegível, através do preenchimento do campo “Elegível proposto” do Separador “Investimentos”, com o montante com ou sem IVA, respetivamente.

As despesas indicadas como complementares no anexo X da referida Portaria, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local, à exceção da despesa de “Equipamentos e infraestruturas de carácter lúdico”, cuja complementaridade é verificada por candidatura. Os limites de investimento elegível das despesas referenciadas no mesmo anexo são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade). Caso o sistema verifique que os referidos limites foram ultrapassados deverá ser realizado o rateio através do botão existente para o efeito.

O técnico analista deve proceder à análise individualizada de cada investimento, podendo corrigir o montante proposto sempre que esta correção seja sustentada por razões de ordem técnica, de dimensão, conteúdo ou elegibilidade que justifiquem a redução parcial ou total do valor proposto.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014·2020

**NORMA DE ANÁLISE  
N5/A3/8.1.5/2021**

**OPERAÇÃO: 8.1.5 – MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR  
AMBIENTAL DAS FLORESTAS**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO**

## **ANEXO II**

### **Tabelas CAOF**

Nos termos da tabela em vigor à data da submissão da candidatura, podendo a mesma ser consultada em [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt)

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<b>DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico</b>		Versão 02 21.12.2023
			Pág. 31 de 31